



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04263/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 105 / 2.011

RELATÓRIO

Trata o presente processo de contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de **BANANEIRAS**, durante os exercícios de 2005 a 2007 (fls. 14/1355).

A Auditoria examinou a matéria (fls. 1337/1338) e apontou como irregularidade a manutenção de **07 (sete)** contratados, listados na planilha de fls. 1338, haja vista a permanência irregular desde 2005 e, no caso de **LUZIA DOS SANTOS LIRA**, desde 2007, descaracterizando o caráter excepcional de interesse público.

Cientificada, a Prefeita Municipal de **BANANEIRAS**, Senhora **MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**, apresentou a defesa de fls. 1341/1672, que a Auditoria analisou, com base na folha de pagamento de dezembro de 2010, extraída do Sagres On Line, e concluiu por ratificar o relatório de fls. 1337.

Estes autos não foram remetidos ao *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que implicam na permanência de contratados na folha de pagamento da Prefeitura relativa a dezembro de 2010, descaracterizando a situação de excepcional interesse público, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à atual Prefeita Municipal de **BANANEIRAS**, Senhora **MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**, com vistas a que adote as medidas necessárias à restauração da legalidade da Gestão de Pessoal do município, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 1674/1675 e 1337/1338), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04263/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04263/08

2/2

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de BANANEIRAS, Senhora MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, com vistas a que adote as medidas necessárias à restauração da legalidade da Gestão de Pessoal do município, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 1674/1675 e 1337/1338), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB